



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.306, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, com fulcro no § 3º, do art. 12 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e no inciso XXVIII, do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, por seus representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Galho/MG, autorizado a conceder contribuições e subvenções no valor total de **R\$ 369.320,00 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte reais)**, através de dotações constantes do orçamento para o exercício de 2021.

DESCRIÇÃO	VALOR
ABOPAN - Associação Bonjesuense de Proteção aos Animais	6.000,00
AMAC - Amigos dos Meninos Assistidos de Caratinga	13.080,00
APAC - Associação de Proteção e Apoio aos Condenados	6.000,00
APAE - Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	25.000,00
ASADOM - Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista	13.080,00
AMMD - Associação de Mães de Mãos Dadas	6.000,00
Desafio Jovem HEBRON	15.000,00
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais	225.000,00
ILP - Lar Recanto dos Idosos	35.000,00
Instituto das Irmãs Missionárias Nossa Senhora de Fátima - Lar das Meninas	13.080,00
SE TOQUE - Grupo de Apoio e Prevenção do Câncer	13.080,00
(VETADO)	
TOTAL	369.320,00

Art. 2º. O repasse das contribuições e subvenções de que trata o artigo anterior dessa Lei, somente será autorizado pelo Executivo Municipal mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único. Para recebimento das contribuições e subvenções constantes dessa Lei, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada à apresentação da prestação de contas, compreendendo balancete ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da contribuição recebida.

Art. 3º. Esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 04 de dezembro de 2.020.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

SANÇÃO

Projeto de lei nº 033/2020, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

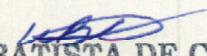
Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2.020.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal